

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 20/2020

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3546, de 30.08.2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto pretensão alteração à Lei nº 3546, de 30.08.2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Verifica-se que a Lei Municipal nº 3546/2018, previa originalmente a autorização para contratação de operação de crédito para construção de um abatedouro municipal, no valor de até 5.562.115,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e cento e quinze reais) e que agora pretende o Executivo que este valor possa ser destinado para Pavimentação de vias urbanas, aquisição de equipamentos para área de saúde, demanda para contrapartidas de obras de pavimentação e infraestrutura viária e elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que não será possível a construção do abatedouro municipal, neste momento, porém, para aproveitar o empréstimo já autorizado, informa que pretende utilizar o saldo disponível de R\$ 5.450.555,80 para as necessidades acima narradas.

A capacidade de endividamento do Município já foi comprovada quando da elaboração da Lei 3546/2018.

De acordo com o artigo 3º do Projeto, se está revogando a Lei Municipal nº 3599/2019, por incompatibilidade de objeto.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 06 de abril de 2020.

Mário Jorge Padilha Santos

Presidente



Adyr Hoffmann

Membro



Dirceu Rodrigues

Membro